

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16 / 02 / 24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 535/10-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Masseur Transportes e Assessoria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador César Rego, nº 270-A, Lotes: D 41/42/43, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.158.534/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.913-8

FONE: (92) 99371-0588

FAX: (92) 3618-6868

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3202

PROCESSO Nº: 7469/2022-40

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta e transporte Rodoviário de resíduos classe II.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

16 FEV 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretoria Técnica

André Luís Negreiros Chuvas
Diretor Presidente, em exercício

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 535/10-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 7469/2022-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter registro dos serviços terceirizados referente aos reparos e manutenção de veículos, devendo os mesmos ser encaminhados semestralmente ao IPAAM.
8. A empresa deve manter atualizado no IPAAM, o cadastro com relação à frota de veículos de transporte de resíduos sob sua responsabilidade;
9. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV.
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. Esta Licença de Operação autoriza o transporte de rodoviário exclusivo pelos veículos de placas: **JXI-8764; OAJ-1325 e PHK-4070**.